



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kürpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

19 MAIO 2022

Protocolo N° 326

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022, 18 DE MAIO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012 alterada pela Lei Complementar n.º 136, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012 alterada pela Lei Complementar n.º 136, de 19 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão.

§ 1º O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer função gratificada.

.....  
§ 4º Durante o gozo das licenças previstas no § 3º, incisos I, II, IV, V e VI, o período de estágio probatório ficará suspenso.

Art.

116.....

.....  
§ 3º Em atenção ao princípio contributivo e equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, fica vedado quaisquer efeitos retroativos que impliquem despesas ou pagamentos regressivos, bem como a interpretação e aplicação retroativa do caput deste artigo, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 20 de abril de 2022."

Art. 116-A.....

Parágrafo único. Em atenção ao princípio contributivo e equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, fica vedado quaisquer efeitos retroativos que impliquem despesas ou pagamentos regressivos, bem como a interpretação e aplicação retroativa do caput deste artigo, incluído pela Lei Complementar nº 136, de 20 de abril de 2022.

Art.

A.....

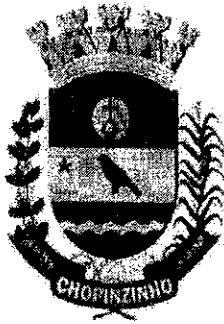
117-

.....  
§ 1º Somente ensejam o adicional de que trata este artigo, os cursos reconhecidos pelo órgão competente, conforme legislação federal e aqueles que não constituam requisito para o exercício do cargo público, bem como seja específico de sua formação e do cargo ocupado.

§ 2º Os avanços descritos neste artigo não se acumulam e o maior absorve o menor.

§ 3º Não será exigida a correlação e especificidade de que trata o § 1º para ocupantes de cargos de ensino médio e fundamental.

§ 4º O servidor fará jus ao adicional, independentemente de estar em estágio probatório." 



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2º Permanecem inalterados os artigos da Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012 alterada pela Lei Complementar n.º 136, de 19 de abril de 2022.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MAIO DE 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Apreciação:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENCARREGA-SE À COMISSÃO DE

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Prazo \_\_\_\_ Dias

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 02/2022

Chopinzinho, 18 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que altera Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012 alterada pela Lei Complementar n.º 136, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Considerando que o Decreto n.º 174/2022, nomeou os membros do Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores, sendo composto por servidores efetivos e estáveis dos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Chopinzinho, de acordo com o art. 231-A da Lei Complementar nº 068/2012 e alterações.

Considerando que na data de 17/05/2022, o Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores se reuniu para discutir e deliberar sobre as alterações dos seguintes artigos da Lei Complementar n.º 068/2012 alterada pela Lei Complementar n.º 136/2022, sendo: o art. 37, o art. 116, art. 116-A e o art. 117-A, conforme Ata n.º 01/2022 em anexo.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## ATA 01/2022

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (17/05/2022), às dez horas (10h), reuniram-se no Auditório do Paço Municipal, os membros do Conselho Técnico de Acompanhamento do Estatuto dos Servidores, nomeados por meio do Decreto 174/2022, estando presente o Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos; Procurador Municipal Márcio Stringari, Géris Andrei Spadari; Marilde Antonio Teo; Rubia Mara Storti e Jakeline Aparecida da Silva Caldato. O Procurador Municipal Dr. Thiago agradeceu a presença de todos, informou que o membro Paulo Egídio Dalssasso, não pode se fazer presente tendo em vista está participando de uma capacitação, informou que esta preenchido o quorum mínimo para deliberação de ao menos 05 membros presentes. O Dr. Thiago entregou a pauta impressa da reunião a cada um dos membros presentes, explicou que apresentará por artigo as discussões e pontuará seu posicionamento, e abrirá para discussão e após a votação para deliberação. Apresentou o art. 37 caput e parágrafo primeiro do Estatuto que dispõe sobre a impossibilidade do servidor em estágio probatório ser designado para uma Função Gratificada e Comissionada. Pontou o Dr. Thiago que fez pesquisa e que não é habitual nos Estatutos de Servidores de outros Municípios. A Sra. Jakeline pontou que poderia ser incluído um parágrafo que terá vigência a partir da revisão do Estatuto. O Sr. Géris pontou que deve valer para todos ou para ninguém, ou seja, servidores já nomeados como para os futuros servidores que forem nomeados. A Sra. Marilde informou que já tem informação de que muitos servidores estão cientes da situação, e que não concorda com a alteração como representante do Sindicato. O Dr. Márcio expôe que entende por retornar a regra anterior, tendo em vista que ele pontua que deve ser levado em conta a capacidade do servidor. A Dra. Rúbia posicionou que no ponto de vista prejudica a avaliação do servidor no cargo o qual foi aprovado no concurso público, pontou ainda que sendo designado para uma FG ou CC não será suprido a demanda. Passou ao voto para retirada da palavra "não" do art. 37 do caput e parágrafo primeiro, SENDO FAVORAVEIS A ALTERAÇÃO o Dr. Thiago, Dr. Márcio, Sr. Géris, Sra. Jakeline, Dra. Rubia, E CONTRA a Sra. Marilde. Passou-se a próxima deliberação, para incluir no parágrafo 4 do art. 37 o inciso V e excluir a menção ao inciso VII, pois não tem inciso VII, Dr. Márcio explanou sobre acórdão do TCE-PR, que mandado político interrompe e não será avaliado, somente será avaliado quando não houver incompatibilidade de exercer os dois cargos, sendo assim avaliado. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Passou para a próxima deliberação, sendo incluir um parágrafo 3 no art. 116, e no art. 116-A incluir o parágrafo único, prevendo vedação de interpretação retroativa, começando computar novo período a partir de 20/04/2022, fazendo com que a pessoa contribua para o RPPS, preservando o equilíbrio atuarial do RPPS. Aprovado por unanimidade. Por fim, a última deliberação, sendo que no art. 117-A deveria ser replicado os parágrafos 1, 2, 3 e 4 do art. 117, tendo em vista que ficou omitido, abrindo uma margem para o servidor requerer a soma dos adicionais, de forma cumulativa. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser debatido, às onze horas e dez minutos (11:10), a presente reunião deu-se por encerrada. Eu, Cristiani Scariot Rosa da Cruz, Assessora Jurídica, redigi a presente ata. Em anexo lista de presença.

Manoel A. Sis